



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administração@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.463/2014 (De 07 de Agosto de 2014)

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília de Dourado”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação da Criança de Dourado – Casa de Saúde Santa Emília, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.598.818/0001-11, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº. 327, centro, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio mencionado no artigo 1º desta lei será de três meses, a contar de sua assinatura, prorrogável mediante aditamentos e de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, por até três anos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do referido convênio dar-se-ão através de transferência de recurso financeiros no valor global de R\$ 862.117,19 (Oitocentos e sessenta e dois mil e cento e dezessete reais e dezenove centavos); as despesas correrão por conta de valores próprios constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário, a ser repassados em 03 (três) parcelas, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, que fazem parte integrante da presente lei, da seguinte forma:

a) 1ª parcela, referente mês de Julho/2014, no valor de R\$ 283.262,01 (Duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo);

b) 2ª parcela, referente mês de Agosto/2014, no valor de R\$ 300.441,01 (Trezentos mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo);

c) 3ª parcela, referente mês de Setembro/2014, no valor de R\$ 278.414,17 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos);

Parágrafo Único – As parcelas mencionadas acima serão repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - A entidade deverá prestar conta a Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 07 de Agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal